



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Ofício nº. 090/2022/ CACS-FUNDEB/THE

Teresina, 25 de Outubro de 2022.

Ilmº. Sr.
Nouga Cardoso Batista
Secretário Municipal de Educação

Senhor Secretário

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria, em anexo, duas vias do **Relatório mensal de análise de recursos recebidos ou repassados à conta do FUNDEB**, referente ao mês de **SETEMBRO** do exercício de 2022, para o município de Teresina, estado do Piauí.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

RIDIS SOUZA DOS SANTOS
Presidente do CACS-FUNDEB/CME/THE

**RELATÓRIO MENSAL DE ANÁLISE DE RECURSOS RECEBIDOS OU REPASSADOS À
CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO REFERENTE AO MÊS
DE SETEMBRO DE 2022 PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ.**

Com fundamento nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; Emenda Constitucional Nº. 108, de 27 de agosto de 2020, regulamentada pela Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020; Lei Municipal Nº. 5.574, de 29 de março de 2021, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de Teresina-PI emite sua análise sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB referente ao mês de Setembro de 2022.

**COM BASE NOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS MENSALIS DO FUNDEB
(SETEMBRO/2022)**

DO REPASSE MENSAL E APLICAÇÃO

Este relatório cuida da fiscalização do repasse dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) correspondente ao mês de Setembro de 2022, com rendimentos, no valor total de R\$ **40.126.010,28** (quarenta milhões, cento e vinte e seis mil, dez reais e vinte e oito centavos).

No âmbito da aplicação, os recursos foram distribuídos no pagamento de pessoal e encargos sociais – Profissionais da Educação o valor de R\$ **37.533.400,26** (trinta e sete milhões, quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos reais e vinte e seis centavos); vale-transporte, o valor de R\$ **77.499,70** (setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta centavos) e outras despesas, o valor de R\$ **1.168.481,63** (um milhão, cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e hum reais e sessenta e três centavos), efetivados no mês de Setembro de 2022, conforme Demonstrativo Sintético de Receitas e Despesas e Prestação de Contas dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), repassados à Prefeitura Municipal de Teresina – Piauí em Setembro de 2022.

DAS DESPESAS

Analizadas as despesas com pagamento de pessoal – Profissionais da Educação Básica, constantes nas folhas de pagamento da prestação de contas de Setembro de 2022, pagas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, observou-se o cumprimento da legislação pertinente, dadas as determinações legais acerca do percentual mínimo de 70% aplicável ao pagamento de profissionais da educação, em efetivo exercício da função e percentual máximo de 30% aplicável ao pagamento de demais despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, tendo em vista que, na presente prestação de contas observou-se a aplicação de 93,50% no pagamento de profissionais da educação, em efetivo exercício da função, que será exigível no final do exercício.



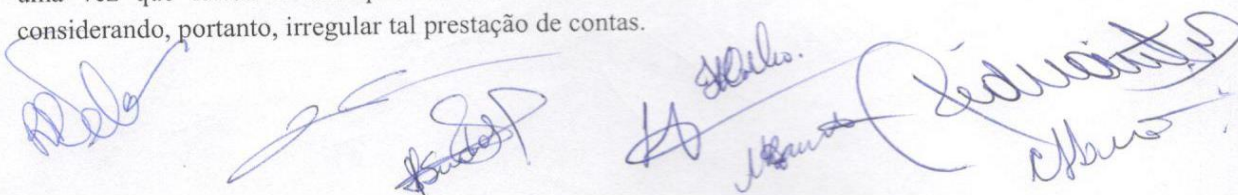
DO VOTO

A presente prestação de contas foi analisada e reprovada pelos conselheiros titulares e suplentes presentes na 10ª sessão ordinária deste colegiado, realizada em 25 de outubro de 2022, tendo em vista que:

1. Foi observada a implantação do reajuste salarial anual do Piso Salarial Profissional Nacional dos profissionais efetivos da Educação, descumprindo o percentual de 33,23%, determinado pela Lei Federal 11.738/2008, no qual tal percentual de 16% do referido reajuste implantado por este Município fere a CRFB/88, art. 206, V e VIII; a LDB (Lei 9.394/96), art. 3º, VII; Meta 17 do PNE – Plano Nacional de Educação (2014-2024) e a Lei Complementar nº 3.951/2009 (Estatuto do Magistério e Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal de Teresina);
2. Até a presente data, não foi recebido por este colegiado o levantamento de despesas com descontos por faltas e restituição ao órgão, constantes nas prestações de contas do FUNDEB, referentes aos exercícios de 2020 (janeiro a dezembro), de 2021 (janeiro a dezembro) e de 2022 (janeiro a maio), solicitado através do Ofício nº 065/2022/CACS-FUNDEB/THE, de 18 de Agosto de 2022, acerca de possíveis valores a serem restituídos, correspondentes a inconsistências nas prestações de contas do FUNDEB, de Teresina, transferidos, indevidamente, para conta de “Consignação Municipalidade” (Ag. 3791, C/C 7.464-0);
3. Vale ressaltar que até a presente data, a SEMEC não efetivou o ressarcimento do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), correspondente às despesas com aquisição dos 100 mil livros paradidáticos “Teresina Educativo”, pagos com recursos provenientes do FUNDEB, conforme solicitação no relatório/parecer deste Colegiado, acerca da Prestação Mensal das Contas do FUNDEB/Novembro de 2021, de 08 de fevereiro de 2022 e reiterado através do ofício nº 026/2022/CACS-FUNDEB/THE, de 21 de Março de 2022. Recebemos cópia do Ofício SEMEC nº 2803/2022, de 08 de junho de 2022, no qual o Senhor Secretário Municipal de Educação solicita à SEMF providências de ressarcimento à conta do FUNDEB, do referido valor, cuja tramitação encontra-se na PGM de Teresina, sem, contudo, ser efetivado o referido ressarcimento.
4. O colegiado não teve suporte técnico por parte da SEMEC, no sentido de sanar as dúvidas que surgiram, por ocasião da análise da presente prestação de contas, tão em caráter individual na secretaria executiva do FUNDEB, quanto ao acompanhamento nesta assembleia, conforme solicitação efetivada através do Ofício nº 022/2022/CACS-FUNDEB/THE, de 22/02/2022.

CONCLUSÃO DO CACS-FUNDEB/THE

No exercício do acompanhamento e controle social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o CACS-FUNDEB de Teresina-Piauí, com vistas a garantir o cumprimento dos fins a que se destina tal recurso, procedeu a análise das despesas de pessoal, encargos sociais e outras despesas constantes na prestação de contas do mês Setembro de 2022 e concluiu que não foi observada a concordância com a legislação vigente, uma vez que faltou o acompanhamento técnico/contábil para prestar os esclarecimentos pertinentes, considerando, portanto, irregular tal prestação de contas.



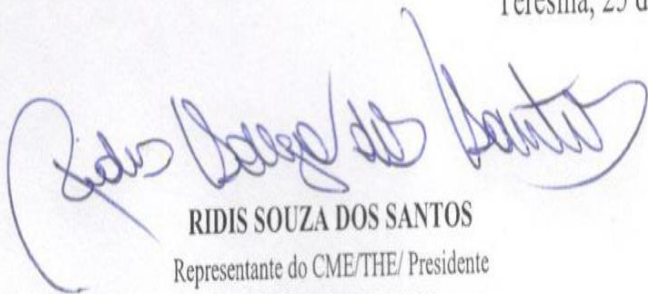


TERESINA-PI

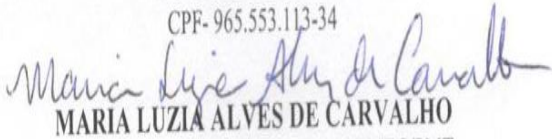
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

É O PARECER.

Teresina, 25 de Outubro de 2022.


RIDIS SOUZA DOS SANTOS
Representante do CME/THE/ Presidente
do CACS-FUNDEB/THE

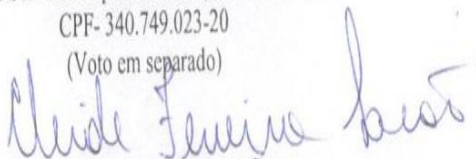
CPF- 965.553.113-34


MARIA LUZIA ALVES DE CARVALHO

Rep. da Sec. Municipal de Educação SEMEC/PMT

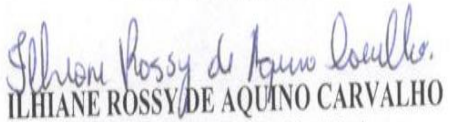
CPF- 340.749.023-20

(Voto em separado)


CLEIDE FERREIRA LEÃO

Rep. Professores de Escolas Públicas Municipais

CPF- 428.602.293-53


ILHIANE ROSSY DE AQUINO CARVALHO

Rep. do Poder Executivo Municipal

CPF- 786.765.683-91

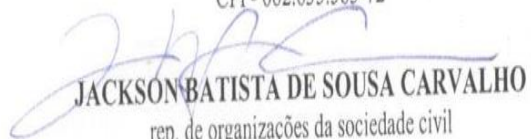
(Voto em separado)


MANOELA LILIANE DA COSTA SUDÁRIO

Rep. Pais de Alunos das Escolas Púb. Municipais/

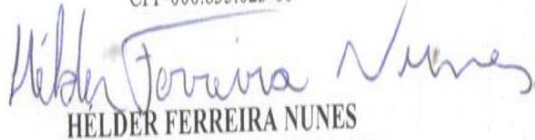
Vice-Presidente do CACS-FUNDEB/THE

CPF- 662.835.583-72


JACKSON BATISTA DE SOUSA CARVALHO

rep. de organizações da sociedade civil

CPF-000.835.023-00


HELDER FERREIRA NUNES

Rep. de estudante da Educação Básica Pública

CPF- 079.134.543-26


RITA PIRES VELOSO BARBOSA

Rep. do Poder Executivo Municipal

CPF- 439.801.473-04

(Voto em separado)

**RELATÓRIO MENSAL DE ANÁLISE DE RECURSOS RECEBIDOS OU REPASSADOS À
CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2022 PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA,
ESTADO DO PIAUÍ.**

VOTO EM SEPARADO

Enquanto Representantes da Secretaria Municipal de Educação SEMEC/PMT, no CACS-FUNDEB/THE, presentes na 10ª reunião ordinária de 2022 deste colegiado, na qual foi analisada a prestação de contas do FUNDEB referente ao mês de Setembro de 2022, com fundamento na Lei 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, apresentamos nosso voto em separado, elencando os seguintes pontos inerentes a referida prestação de contas:

1. DO NÃO ACOMPANHAMENTO DO VOTO DA MAIORIA DO COLEGIADO

O não acompanhamento do voto da maioria deste colegiado pela reprovação da presente prestação de contas, motiva-se pelo extrapolamento de competência e dos fins legais que constitui este competente Conselho e pelo repetitivo descumprimento do princípio do “*Non bis in idem*” (que consiste na repetição de uma sanção sobre o mesmo fato).

Como se sabe, a competência deste Colegiado é fiscalizar e manifestar-se sobre a regularidade, ou não, das aplicações do fundo, emitindo um posicionamento acerca do que pode ou não pode ser pago com recursos provenientes do FUNDEB.

No caso em tela, observa-se que o entendimento está equivocado por se tratar de questões de política salarial e a SEMEC não tem competência administrativa na política salarial, além de sustentar seus fundamentos em suposições, fato que lamentavelmente distorce a importância do controle social do FUNDEB.

**I - DA REPETITIVA ALEGAÇÃO DE NÃO REAJUSTAMENTO DO PISO SALARIAL DO
MAGISTERIO**

Enfatiza repetidamente, a implantação do percentual de 16% foi aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Dr. Pessoa, referente ao reajuste salarial anual do Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais Efetivos da Educação, não fere a Constituição Federal de 1988, porque estamos trabalhando com o NOVO FUNDEB, que pela EC nº 108, de 2020, alterou a CF/88, acrescentou o artigo 212-A, de onde nasceu o FUNDEB PERMANENTE. A Lei 11.494/2007 (antigo FUNDEB) foi revogada e a Lei 14.113/2020 (FUNDEB Permanente) não manteve a vigência da Lei 11.738/2008, ficando esta, no vácuo normativo. O próprio MEC reconhece isso, vejam bem, o Parecer nº 00990/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU (2982772) aponta expressamente, que não é possível interpretar que a “lei específica” exigida pelo art. 212-A, XII da Constituição, seja a Lei nº 11.738/2008, pois “caso o constituinte reformador quisesse a manutenção dos critérios da Lei nº 11.738/2008, a Emenda Constitucional nº 108/2020, não fixaria a obrigação de uma nova lei para disciplinar o tema: O inciso XII diz: “lei específica disporá sobre o piso salarial nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública”. É uma determinação de ação futura, ainda

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

não implementada. A conclusão do Parecer da Conjur/MEC é a seguinte: “o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o ano de 2022, é de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos)”. Se a Prefeitura de Teresina está com o piso/vencimento de todos profissionais da Educação de Nível Médio, com jornada de 40h, no valor de R\$ 3.845,63, não há porque se falar em descumprimento de Lei do Piso.

II – NÃO RECEBIMENTO DO LEVANTAMENTO DE DESPESAS COM DESCONTOS POR FALTAS E RESTITUIÇÃO AO ÓRGÃO, CONSTANTES NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO FUNDEB, REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2020 (JANEIRO A DEZEMBRO), DE 2021 (JANEIRO A DEZEMBRO) E DE 2022 (JANEIRO A MAIO), SOLICITADO ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 065/2022/CACS-FUNDEB/THE, DE 18 DE SETEMBRO DE 2022.

A decisão de reprová-las contas do referido mês, com base em não recebimento do levantamento de despesas que nem mesmo estão constantes nesta atual prestação de contas, deixa bem claro que a competência e atribuições deste colegiado estão, mais uma vez sendo desvirtuadas, tendo em vista que a SEMEC já deu devidos encaminhamentos a nossa solicitação, enviando Ofício SEMEC Nº 4616/2022, para SEMA e Ofício SEMEC Nº 4617/2022, para à SEMF, no mesmo Processo SEI nº 00044.014217/2022-47 originado por este conselho.

III - DA REPROVAÇÃO POR AUSÊNCIA DE RESSARCIMENTO DO VALOR DE R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS), À CONTA DO FUNDEB.

É extremamente equivocada a reapreciação pela sexta vez das contas de novembro de 2021, não por se tratar apenas de exercício financeiro anterior e competência anterior, mas também pelo a inconsequente repetição de uma sanção sobre o mesmo fato (“Non bis in idem”), não constituindo qualquer plausibilidade jurídica para motivar uma reprovação de contas infinitamente pelo mesmo fato já apreciado.

Exaustivamente ressalta-se, o ressarcimento do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), à conta do FUNDEB, correspondente às despesas com aquisição dos 100 mil livros didáticos “Teresina Educativo”, pagos com recursos provenientes do FUNDEB, ratificamos que a aquisição dos referidos livros não fere a lei do FUNDEB nº 14.113/2020, tendo em vista que, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), as despesas com aquisição de livros didáticos e paradidáticos destinados ao atendimento de alunos das escolas e para suprir o acervo bibliográfico, podem ser custeadas com a fração dos 30% (trinta por cento) dos recursos provenientes do FUNDEB. Portanto a utilização dos recursos do Fundo para aquisição dos livros em análise é legítima, demonstrando que não houve desvio de finalidade para utilização do recurso. Mesmo assim, recebemos cópia do Ofício SEMEC nº 2803/2022, de 08 de junho de 2022, no qual o Senhor Secretário Municipal de Educação solicita à SEMF providências de ressarcimento à conta do FUNDEB, do referido valor, cuja tramitação encontra-se na PGM de Teresina, não havendo, portanto, necessidade de reprovação da prestação de contas do Mês de Setembro de 2022, uma vez que, a referida aquisição é despesa constante da Prestação de Contas do mês de Novembro de 2021 e já foram dados os encaminhamentos recomendados, acerca da referida restituição.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

IV – DA AUSÊNCIA DO SUPORTE TÉCNICO POR PARTE DA SEMEC, NO SENTIDO DE SANAR AS DÚVIDAS QUE SURGIRAM, POR OCASIÃO DA ANÁLISE DA PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Primeiramente, cumpre-se esclarecer que demonstra temerária a decisão de reprovar uma prestação de contas por não se ter sanado uma dúvida, visto que o razoável é a busca de esclarecimentos e a construção de uma certeza quanto ao voto a ser proferido.

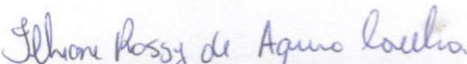
Cabe destacar que o colegiado poderia até condicionar o voto, estender prazo para que pontualmente fosse esclarecido, não cabendo reprovação total e antecipada de toda uma prestação de conta.

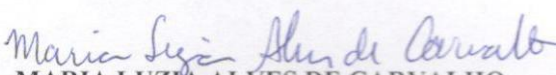
Nesse entendimento, vale ressaltar que o colegiado vem reprovando contas, criando subterfúgios estranhos ao que rotineiramente vem apreciando, não apontando ilegalidades ou incorreção na aplicação dos recursos em análise.

O voto em separado, respeitosamente é para divergir da ausência de razão legal e desvirtuamento das competências do Conselho, que tem uma missão instituída na lei que o regula, não dando margem a interpretação pessoal ou com base em suposições.

Diante do exposto, concluímos que ao efetivar todas as despesas constantes na prestação de contas do mês Setembro de 2022, foi observada a concordância com a legislação vigente, sendo, portanto, regular tal prestação de contas.

Teresina, 25 de Outubro de 2022.


ILHIANE ROSSY DE AQUINO CARVALHO
Rep. do Poder Executivo Municipal
CPF- 786.765.683-91


MARIA LUZIA ALVES DE CARVALHO
Rep. da Sec. Municipal de Educação SEMEC/PMT
CPF - 340.749.023-20


RITA PIRES VELOSO BARBOSA
Rep. do Poder Executivo Municipal
CPF – 439.801.473-04